



# FUNPREVAL

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

## MINUTA

### CONTRATO FUNPREVAL Nº XX/2026

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2026

### PROCESSO SEI Nº 00801.0000716/2026-47 PROTOCOLO Nº 2026002663

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL PESSOAL - SMP, EM REGIME PÓS-PAGO, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL DO FUNPREVAL, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE 6 LINHAS MÓVEIS CORPORATIVAS, CHIPS, PACOTE DE VOZ E DADOS, SUPORTE TÉCNICO E 6 APARELHOS TELEFÔNICOS MÓVEIS DO TIPO SMARTPHONE, NOVOS, EM REGIME DE COMODATO, INCLUINDO A PORTABILIDADE DE 5 LINHAS ATUALMENTE EM USO E A ATIVAÇÃO DE 1 NOVA LINHA, EM FACE DO ENCERRAMENTO DO CONTRATO VIGENTE E DA NECESSIDADE DE AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - FUNPREVAL**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 05.568.854/0001-92, com sede na Rua 15, Quadra 19, Lote 03, Bairro Jardim Querência, Águas Lindas de Goiás/GO, CEP 72.910-732, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Gestora e Ordenadora de Despesas, Sra. **LUCIANA SANTOS SILVANO**, autoridade competente para a celebração do presente ajuste; e, de outro lado, a empresa **[NOME COMPLETO DA CONTRATADA]**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO DO CNPJ]**, com sede na **[ENDEREÇO COMPLETO]**, **[CIDADE/UF]**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **[NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE]**, inscrito no CPF sob o nº **[NÚMERO DO CPF]**, têm entre si, justa e contratada, a celebração do presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais normas aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Móvel Pessoal - SMP, em regime pós-pago, destinada ao atendimento das necessidades de comunicação institucional do FUNPREVAL, compreendendo o fornecimento de 6 linhas móveis corporativas, chips, pacote de voz e dados, suporte técnico e 6 aparelhos telefônicos móveis do tipo smartphone, novos, em regime de comodato, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos integrantes do processo administrativo correspondente.

**1.2.** O objeto contratual contempla a realização de portabilidade de 5 linhas telefônicas atualmente em uso pelo FUNPREVAL e a ativação de 1 nova linha, totalizando 6 linhas móveis

corporativas em pleno funcionamento.

**1.3.** Cada linha deverá contar com pacote de dados móveis com franquia mínima de 20GB mensais, ligações ilimitadas para chamadas locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora, cobertura em âmbito nacional e compatibilidade com tecnologia 4G ou superior, conforme disponibilidade da operadora na localidade.

**1.4.** Os 6 aparelhos telefônicos móveis fornecidos em regime de comodato deverão ser novos, sem uso anterior, desbloqueados, sem restrições de funcionamento, devidamente homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, com as especificações técnicas mínimas estabelecidas no Termo de Referência, permanecendo sob a propriedade da CONTRATADA durante toda a vigência contratual, sem aquisição direta ou incorporação patrimonial pelo CONTRATANTE, sendo devolvidos ao término do contrato.

**1.5.** O prazo de vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, com início em 12 de julho de 2026, totalizando 144 unidades de serviço do tipo linha/mês ao longo de todo o período contratual, devendo as 6 linhas estarem ativadas, as portabilidades concluídas e os 6 aparelhos entregues e em pleno funcionamento já no primeiro dia de vigência.

**1.6.** A CONTRATADA deverá assegurar a continuidade dos serviços de comunicação sem interrupção, especialmente durante o processo de portabilidade das linhas existentes, o qual deverá ser concluído antes do início da vigência contratual, de modo que no dia 12 de julho de 2026 todas as linhas e aparelhos estejam operacionais.

**1.7.** Integram este contrato, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o Termo de Referência, a proposta da CONTRATADA, o Aviso de Dispensa Eletrônica e os demais documentos constantes do processo administrativo correspondente, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO

**2.1.** O presente contrato decorre do Processo Administrativo nº [NÚMERO DO PROCESSO], oriundo de contratação direta por dispensa eletrônica, processada na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente com fundamento no art. 75, inciso II, e reger-se-á pelas disposições da referida legislação, pelas normas regulamentares aplicáveis, pelas cláusulas e condições ora pactuadas, bem como pelos princípios que regem a Administração Pública e as contratações administrativas.

**2.2.** A presente avença encontra-se vinculada, para todos os fins de direito, ao Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica, ao Estudo Técnico Preliminar, ao Termo de Referência, à proposta apresentada pela CONTRATADA, aos documentos de habilitação, à pesquisa de preços, aos atos praticados no curso do procedimento administrativo e aos demais elementos constantes dos autos, independentemente de transcrição, naquilo que não conflitarem com as disposições deste instrumento.

**2.3.** Em caso de divergência entre os documentos que integram a presente contratação, prevalecerá, para fins de interpretação e execução contratual, a seguinte ordem de precedência:

- I - este Contrato;
- II - o Termo de Referência;
- III - o Estudo Técnico Preliminar;
- IV - o Aviso de Contratação Direta/Dispensa Eletrônica;
- V - a proposta da CONTRATADA; e
- VI - os demais documentos constantes do processo administrativo.

**2.4.** A assinatura do presente instrumento importa plena ciência, concordância e vinculação da CONTRATADA às condições técnicas, jurídicas, operacionais e econômicas definidas pela Administração, não podendo ser oposta, em momento posterior, alegação de desconhecimento quanto ao conteúdo dos documentos que integram o procedimento de contratação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

**3.1.** A execução do objeto dar-se-á sob o regime de empreitada por preço unitário, considerando a unidade de medida linha/mês, conforme quantitativo estimado no Termo de Referência, observada a natureza de serviço continuado de telefonia móvel.

**3.2.** A execução contratual compreenderá, de forma integrada e contínua:

I – a ativação das linhas, com portabilidade das 5 linhas existentes e ativação de 1 nova linha, devendo estar concluída até o dia 12 de julho de 2026, primeiro dia de vigência contratual;

II – a entrega dos 6 aparelhos telefônicos móveis novos, configurados, desbloqueados, homologados pela ANATEL e em plenas condições de funcionamento, devendo estar disponibilizados na sede do FUNPREVAL até o dia 12 de julho de 2026, primeiro dia de vigência contratual, com as linhas já ativadas e operacionais;

**3.3.** A CONTRATADA executará os serviços com autonomia técnica, porém sob acompanhamento e fiscalização administrativa do CONTRATANTE, devendo observar fielmente este Contrato, o Termo de Referência, a proposta apresentada, a legislação aplicável e as normas da ANATEL.

**3.4.** A substituição de aparelhos defeituosos deverá ser feita por equipamento novo ou equivalente, que atenda integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência.

**3.5.** Em caso de defeito recorrente (três ou mais ocorrências no mesmo aparelho no período de 12 meses), a CONTRATADA deverá substituí-lo por equipamento novo, independentemente da natureza do defeito.

**3.6.** Considera-se mau uso, para fins deste contrato, as situações definidas no Termo de Referência, cuja comprovação incumbe à CONTRATADA.

## CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**4.1.** O prazo de vigência do presente contrato é de 24 (vinte e quatro) meses, com início previsto para 12 de julho de 2026.

**4.2.** A presente contratação possui natureza continuada, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogada sucessivamente, respeitado o prazo máximo de 10 (dez) anos, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a Administração e observados os demais requisitos legais.

**4.3.** Em caso de prorrogação contratual, a CONTRATADA deverá substituir os 6 aparelhos telefônicos móveis em regime de comodato por equipamentos novos, sem uso anterior, desbloqueados e homologados pela ANATEL, com as devidas atualizações tecnológicas compatíveis com o ano de início do termo aditivo, nos termos do Termo de Referência.

**4.4.** A substituição dos aparelhos prevista no item anterior deverá ser realizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do termo aditivo, sem interrupção dos serviços de telefonia móvel e sem ônus adicional para o CONTRATANTE.

**4.5.** A atualização tecnológica dos aparelhos em caso de prorrogação contratual não configura alteração qualitativa que modifique o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por se tratar de condição previamente estabelecida no Termo de Referência.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

**5.1.** O valor global do presente contrato será de **R\$ [VALOR GLOBAL DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR GLOBAL POR EXTENSO])**, correspondente a 144 unidades de serviço do tipo linha/mês, considerando 6 linhas móveis corporativas pelo período de 24 meses, ao valor unitário de **R\$ [VALOR UNITÁRIO DA PROPOSTA VENCEDORA] ([VALOR**

**UNITÁRIO POR EXTENSO])** por linha/mês.

**5.2.** O valor mensal estimado da contratação é de R\$ [VALOR MENSAL] ([VALOR POR EXTENSO]), correspondente a 6 linhas ao valor unitário contratado.

**5.3.** O valor contratado já inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, inclusive tributos, encargos, disponibilização dos aparelhos em regime de comodato, suporte técnico, manutenção, substituição de equipamentos defeituosos não decorrentes de mau uso e demais despesas correlatas.

**5.4.** O pagamento será efetuado mensalmente, conforme os critérios de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Contrato e no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**6.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta apresentada e na legislação aplicável:

I - executar o objeto contratado com estrita observância das cláusulas pactuadas, das normas aplicáveis, das determinações da ANATEL e das determinações do CONTRATANTE;

II - realizar, até o dia 12 de julho de 2026, primeiro dia de vigência contratual, a portabilidade das 5 linhas telefônicas atualmente em uso pelo FUNPREVAL e a ativação da 6ª linha como número novo, assegurando a continuidade dos serviços de comunicação sem interrupção;

III - entregar, até o dia 12 de julho de 2026, os 6 aparelhos telefônicos móveis novos, configurados, desbloqueados, homologados pela ANATEL e em plenas condições de funcionamento, com as linhas já ativadas e operacionais;

IV - manter, durante toda a vigência contratual, todas as linhas em pleno funcionamento, com cobertura nacional, franquia mínima de 20GB de dados mensais por linha e ligações ilimitadas para chamadas locais e de longa distância nacional, para telefones fixos e móveis de qualquer operadora;

V - fornecer suporte técnico e atendimento para solução de falhas, substituição de chip, bloqueio de linha, orientações de uso e demais demandas relacionadas ao serviço contratado;

VI - substituir aparelhos defeituosos que não apresentem indícios de mau uso, sem ônus adicional para o CONTRATANTE, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da comunicação formal do fiscal do contrato;

VII - substituir por equipamento novo, independentemente da natureza do defeito, os aparelhos que apresentarem defeito recorrente (três ou mais ocorrências no mesmo aparelho no período de 12 meses);

VIII - em caso de extravio, furto, roubo, perda ou dano irreparável de aparelho, providenciar aparelho substituto, quando solicitado pelo CONTRATANTE e necessário à continuidade do serviço, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, contados da solicitação formal, cabendo ao CONTRATANTE o ressarcimento nos termos da Cláusula Sétima;

IX - emitir fatura mensal detalhada, com identificação individualizada das 6 linhas e dos serviços prestados;

X - observar as obrigações de sustentabilidade, especialmente quanto à destinação ambientalmente adequada dos aparelhos, baterias, chips e demais acessórios substituídos ou recolhidos, nos termos da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010);

XI - designar formalmente preposto, antes do início da prestação dos serviços, para atuar como interlocutor junto ao CONTRATANTE, o qual deverá estar disponível por telefone e e-mail durante o horário comercial;

XII - manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XIII - comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução do objeto, o cumprimento dos prazos ou a regularidade dos serviços;

XIV - não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

XV - fornecer, ao final da vigência contratual, as informações e os códigos necessários à realização de portabilidade das linhas para outra operadora, sem imposição de ônus ou dificuldades injustificadas;

XVI - responder civil e administrativamente pelos danos, falhas ou prejuízos decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

XVII - arcar com todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos, despesas administrativas e demais ônus inerentes à prestação dos serviços.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**7.1.** Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das demais previstas neste Contrato, no Termo de Referência e na legislação aplicável:

I - acompanhar, gerir e fiscalizar a execução do objeto contratual, por meio de servidor(es) formalmente designado(s), na qualidade de gestor e fiscal do contrato, ou respectivos substitutos;

II - fornecer à CONTRATADA, em tempo oportuno, as informações necessárias à realização da portabilidade das linhas existentes, incluindo os números a serem portados e os eventuais códigos de portabilidade;

III - receber os aparelhos, chips e demais materiais na sede do FUNPREVAL, em horário comercial;

IV - analisar, conferir e manifestar-se sobre as faturas mensais emitidas pela CONTRATADA, aprovando-as, rejeitando-as ou determinando sua correção, conforme o caso;

V - comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas, irregularidades ou descumprimentos verificados na execução do contrato, fixando prazo razoável para saneamento;

VI - atestar, por intermédio do fiscal competente, os serviços efetivamente prestados, desde que verificada sua conformidade com este Contrato e com o Termo de Referência;

VII - proceder à liquidação e ao pagamento das faturas regularmente atestadas, nos prazos e condições estabelecidos;

VIII - zelar pela guarda e uso adequado dos aparelhos fornecidos em regime de comodato, comunicando imediatamente à CONTRATADA em caso de extravio, furto, roubo ou dano, para adoção das providências cabíveis;

IX - instaurar procedimento administrativo para apuração das circunstâncias do fato em caso de extravio, furto, roubo ou dano de aparelho, inclusive quanto à eventual existência de dolo, culpa, negligência, imprudência, imperícia ou mau uso por parte do servidor responsável pela guarda do equipamento;

X - ressarcir a CONTRATADA pelo valor do aparelho extraviado, furtado, roubado, perdido ou danificado de forma irreparável, quando a substituição tiver sido solicitada pela Administração, observado o limite do valor de mercado de aparelho equivalente na data da ocorrência, com a devida depreciação proporcional ao tempo de uso, apurado mediante pesquisa simplificada de preços;

XI - condicionar o ressarcimento, nos casos de furto ou roubo, à apresentação do Boletim de Ocorrência e à comprovação das providências de bloqueio da linha, do chip e/ou do IMEI;

**7.2.** O acompanhamento e a fiscalização exercidos pelo CONTRATANTE não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pela

qualidade dos serviços prestados.

**7.3.** O CONTRATANTE não se responsabiliza por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais ou civis assumidas pela CONTRATADA em razão da execução do presente Contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**8.1.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, por meio de servidor(es) formalmente designado(s) para atuar na condição de gestor e fiscal do contrato, ou respectivos substitutos, nos termos da legislação aplicável.

**8.2.** A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas com vistas a assegurar o fiel cumprimento das obrigações pactuadas, a regularidade da execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a preservação do interesse público.

**8.3.** Compete ao gestor do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legal ou administrativamente estabelecidas:

I - coordenar o acompanhamento da execução contratual em sua integralidade;

II - supervisionar a atuação do fiscal do contrato;

III - controlar os prazos, as obrigações e os marcos contratuais;

IV - adotar as providências necessárias à regular tramitação processual do contrato;

V - deliberar sobre situações que extrapolem a competência do fiscal;

VI - promover os encaminhamentos necessários à liquidação e ao pagamento;

VII - propor, quando cabível, a aplicação de sanções, a adoção de medidas corretivas, a alteração contratual ou a extinção do ajuste;

VIII - elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação.

**8.4.** Compete ao fiscal do contrato, sem prejuízo de outras atribuições legal ou administrativamente estabelecidas:

I - acompanhar diretamente a execução do objeto, verificando o cumprimento das obrigações contratuais e das condições previstas neste instrumento;

II - realizar a conferência mensal das faturas emitidas pela CONTRATADA, verificando a correspondência entre os valores cobrados e os serviços efetivamente prestados;

III - verificar continuamente a qualidade do sinal, da cobertura e do funcionamento das linhas;

IV - controlar os 6 aparelhos fornecidos em regime de comodato, mantendo registro atualizado com numeração dos equipamentos, linhas associadas, usuários responsáveis e histórico de substituições;

V - comunicar formalmente à CONTRATADA sobre defeitos em aparelhos, solicitando substituição nos prazos estabelecidos;

VI - verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, mediante consulta ao SICAF, previamente ao pagamento de cada fatura;

VII - registrar, em processo próprio, as ocorrências verificadas na execução contratual;

VIII - subsidiar o gestor do contrato com informações técnicas e administrativas necessárias à tomada de decisão.

**8.5.** A atuação do gestor e do fiscal do contrato não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução integral do objeto e pela qualidade dos serviços prestados.

**8.6.** A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, serviços executados em desconformidade com este Contrato ou com o Termo de Referência, hipótese em que será facultado à CONTRATADA promover as correções cabíveis, sem ônus adicional para o CONTRATANTE e no prazo fixado pela fiscalização.

**8.7.** As comunicações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA relacionadas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por escrito, inclusive por meio eletrônico, de forma a assegurar rastreabilidade, formalidade e adequada instrução processual.

## CLÁUSULA NONA - DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

**9.1.** A medição da execução contratual será realizada mensalmente, mediante verificação do cumprimento das obrigações contratuais, considerando especialmente:

I - a disponibilidade e o funcionamento regular das 6 linhas móveis corporativas, com cobertura nacional, franquia mínima de 20GB de dados por linha e ligações ilimitadas;

II - a manutenção dos 6 aparelhos em regime de comodato em perfeitas condições de funcionamento;

III - o atendimento tempestivo das solicitações de suporte técnico e substituição de equipamentos defeituosos;

IV - a emissão de fatura mensal detalhada, com identificação individualizada das 6 linhas e dos serviços prestados.

**9.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

I - não produziu os resultados acordados;

II - deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;

III - deixou de disponibilizar os materiais e equipamentos exigidos, ou os disponibilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**9.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 7 (sete) dias úteis, pelo fiscal do contrato, mediante termo detalhado, contado do recebimento da fatura mensal acompanhada dos documentos comprobatórios da prestação dos serviços.

**9.4.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**9.5.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa.

**9.6.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**9.7.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, nos termos do art. 7º, § 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022, prorrogáveis por igual período.

**9.8.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data da emissão, os dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**9.9.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

**9.10.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.11.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação para regularização no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, sob pena de rescisão contratual.

**9.12.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, até o último dia útil do mês de prestação dos serviços, após a realização do pagamento da folha dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do FUNPREVAL, cujo calendário encontra-se disponível no sítio eletrônico oficial do Instituto. Excepcionalmente, por motivo de ordem operacional ou orçamentária, o pagamento poderá ocorrer nos primeiros dias úteis do mês subsequente ao da prestação dos serviços, condicionado à regular liquidação da despesa.

**9.13.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, considerando-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

**9.14.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**9.15.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, condicionado o pagamento à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**10.1.** Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante a vigência inicial do contrato, que é de 24 (vinte e quatro) meses.

**10.2.** Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados, observado o interregno mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da assinatura do contrato, mediante aplicação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST, divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL.

**10.3.** O primeiro reajuste será devido quando da primeira prorrogação contratual, após decorridos os 24 (vinte e quatro) meses iniciais, e os reajustes subsequentes a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do último reajuste.

**10.4.** A concessão do reajuste será formalizada por apostilamento, nos termos do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.5.** Caso o IST venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado pela ANATEL, será adotado o índice oficial que vier a substituí-lo ou, na ausência deste, o IPCA, apurado pelo IBGE.

**10.6.** Independentemente do reajuste periódico previsto nos itens anteriores, a CONTRATADA poderá, a qualquer momento, solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021, desde que devidamente justificado e comprovado o desequilíbrio, ficando a concessão condicionada à aceitação pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

V - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

VI - praticar ato fraudulento na execução do contrato;

VII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VIII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Consideram-se, exemplificativamente, condutas enquadráveis nas hipóteses acima, no âmbito deste contrato:

- I - indisponibilidade parcial das linhas contratadas;
- II - descumprimento da franquia mínima de 20GB mensais por linha;
- III - falha na cobertura de sinal que prejudique o uso institucional;
- IV - atraso na entrega de aparelho substituto em caso de defeito não decorrente de mau uso;
- V - não realização da portabilidade de uma ou mais linhas no prazo estabelecido;
- VI - falha na portabilidade que resulte na perda definitiva dos números institucionais;
- VII - não ativação de todas as 6 linhas no prazo estabelecido;
- VIII - não entrega dos 6 aparelhos em regime de comodato;
- IX - suspensão unilateral do serviço sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- X - interrupção reiterada dos serviços que comprometa o atendimento a segurados, pensionistas e órgãos públicos;
- XI - fornecimento de aparelhos que não atendam às especificações técnicas mínimas.

**11.3.** Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do item 11.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11.1, bem como nos incisos II, III e IV, quando justificarem a imposição de penalidade mais grave;
- IV - multa, na forma dos subitens seguintes.

**11.4.** A multa poderá ser:

- I - moratória, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, para a infração prevista no inciso IV do item 11.1;
- II - compensatória, nos seguintes percentuais:
  - a) para a infração prevista no inciso I do item 11.1: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
  - b) para a infração prevista no inciso II do item 11.1: de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor total do contrato;
  - c) para a infração prevista no inciso III do item 11.1: de 15% (quinze por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
  - d) para as infrações previstas nos incisos V, VI, VII e VIII do item 11.1: 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

**11.5.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**11.6.** Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**11.7.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.9.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o disposto nos arts. 156 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.11.** As notificações e intimações relacionadas à apuração de infrações e aplicação de sanções poderão ser encaminhadas eletronicamente aos endereços de e-mail informados pela CONTRATADA na proposta, no contrato ou em cadastros oficiais, reputando-se válidas as comunicações comprovadamente enviadas.

**11.12.** Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

V - a vantagem auferida ou pretendida pela CONTRATADA, quando cabível;

VI - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

**11.13.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada, na forma da lei, sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta cláusula ou para provocar confusão patrimonial, observados o contraditório, a ampla defesa e a análise jurídica prévia.

**11.14.** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade nos cadastros pertinentes.

**11.15.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**11.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.17.** Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo próprio CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos, na forma da legislação aplicável.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

**12.1.** O presente contrato extinguir-se-á quando cumpridas integralmente as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do término do prazo de vigência inicialmente estipulado, ou quando esgotado o prazo contratual, sem prejuízo da apuração de eventuais responsabilidades pendentes.

**12.2.** A extinção contratual poderá ser determinada:

I - por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos previstos em lei;

II - consensual, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

III - por decisão arbitral ou judicial, quando cabível, na forma da legislação aplicável.

**12.3.** A rescisão unilateral do contrato por iniciativa da CONTRATADA somente será admitida nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021, e desde que observado o aviso prévio mínimo de 90 (noventa) dias, contados da comunicação formal ao CONTRATANTE, assegurando-se a continuidade dos serviços de comunicação institucional durante o período de transição.

**12.4.** Durante o prazo de aviso prévio de que trata o item anterior, a CONTRATADA permanecerá integralmente obrigada ao cumprimento de todas as cláusulas contratuais, mantendo as linhas em pleno funcionamento e os aparelhos em regime de comodato, somente podendo recolhê-los após o decurso integral do prazo e a efetiva portabilidade das linhas para outra operadora ou a adoção de solução alternativa pelo CONTRATANTE.

**12.5.** Ao final da vigência contratual, ou em caso de rescisão, os 6 aparelhos fornecidos em regime de comodato deverão ser devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento efetivo do contrato, mediante termo de devolução.



|  |   |
|--|---|
| <b>CONTRATANTE:</b><br><br><b>FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE<br/>ÁGUAS LINDAS DE GOIÁS - FUNPREVAL</b><br>CNPJ Nº 05.568.854/0001-92<br>Luciana Santos Silvano | <b>CONTRATADA:</b><br><br><b>CONTRATADA</b><br>CNPJ Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX<br>XXXXXXXXXXXX |
|--|---|

|                       |           |
|-----------------------|-----------|
| 00801.0000716/2026-47 | 1071873v7 |
|-----------------------|-----------|

Rua 15 Qd 19 lote 03, - Bairro Jardim Querência  
Águas Lindas de Goiás-GO / CEP 72.910-732

Digitally Signed by ERICK DIEGO MOREIRA GOMES - \*\*437.221.\*\*-Autoridade Certificadora SAFE-ID BRASIL  
Date: 22/06/2026 15:13:40  
Reason: Arquivo assinado digitalmente.  
Location: BR - Página: 12 de 12